



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

Parecer Nº 01 - Projeto de Lei nº 26 - “Altera o Anexo III – Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 1.412/2003 para criação do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, CONSULTIVO E JURÍDICO ADJUNTO e dá outras providências.”

Examinada a matéria, às Comissões Permanentes supramencionadas desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas.

O presente projeto visa alterar o Anexo III, qual seja, o Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 1.412/2003, para criar o cargo de Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico Adjunto da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, tendo como finalidade readequar os cargos e suprir as necessidades da Câmara Municipal no âmbito jurídico.

A demanda por atividades jurídicas cresceu exponencialmente nos últimos anos nesta Casa Legislativa, dada a ampliação do trabalho legislativo, da ação de comissões de cunho investigativo, para além das imposições da nova lei de licitações, a Lei federal nº 14.133, de 2021, a qual tem exigido mais atenção aos processos de aquisições e contratações de serviços dada a formalização de documentos, emissão de pareceres, justificativas e outras demandas que exigem total responsabilidade dos agentes públicos.

Ademais, há de se criar nesta Casa a escola do legislativo, que busca uma ampla interlocução com a comunidade, de modo que esta esteja atrelada às atividades do cargo de assessoria adjunta que se pretende criar.

Insta ainda destacar que o presente projeto, s.m.j., não fere os preceitos da Lei Complementar 101/00, uma vez que apresenta a estimativa de impacto orçamentário/financeiro para gastos com pessoal, assim como foi apresentada a



declaração do ordenador de despesas, tudo nos termos do art. 16 do referido diploma legal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob todos os aspectos, encontra-se apto a ser apreciado.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 18 de junho de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão


Thiago Itamar Santos Villaça
Relator


Rivaél Nunes Machado
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
TOMADA DE CONTAS**


Denis Andrade Diniz
Presidente da Comissão


Rivaél Nunes Machado
Relator


José Resende Moura
Membro